



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 086/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 364 2025
Data: 20/10/2025 - Horário: 16:01
Legislativo

Ao Senhor

André Luiz da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia,

Aos Senhores Ilustres Vereadores do Município de Sabáudia/Pr.

O Prefeito Sr. Edson Hugo Manueira tem a honra de encaminhar este Projeto de Lei a Câmara Municipal de Sabáudia, devida o mesmo ser para atendimento aos Esportista de Sabáudia, através da Secretária de Esporte, Cultura e Turismo.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar, de forma legal e organizada, transporte para o deslocamento de atletas, comissões técnicas e equipes esportivas que representem oficialmente o Município de Sabáudia em competições de diferentes níveis, tanto dentro quanto fora do Estado do Paraná.

Essa medida não se trata apenas de uma logística funcional, mas de uma ação estratégica da gestão municipal que valoriza o esporte como ferramenta de transformação social, construção de cidadania e promoção da saúde, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens. O incentivo à participação em eventos esportivos contribui diretamente para o desenvolvimento físico, emocional, educacional e social dos nossos atletas, ao mesmo tempo em que fortalece o sentimento de pertencimento e orgulho de representar sua cidade.

Ao garantir o transporte adequado para essas atividades, o Município demonstra seu compromisso com a equidade de oportunidades, permitindo que atletas de todas as condições socioeconômicas possam participar de eventos esportivos com segurança, dignidade e respeito. Tal medida evita que o talento de nossos jovens seja limitado por barreiras financeiras.

Além disso, o apoio institucional reforça o papel do Município de Sabáudia como **promotor da valorização do esporte amador**, da formação de novos talentos e da representatividade local em cenários esportivos regionais, estaduais e nacionais. A presença de atletas sabaudiense em competições externas leva o nome da cidade a diversos públicos, contribuindo para a construção de uma imagem positiva do Município, baseada em valores como superação, disciplina, trabalho em equipe e espírito comunitário.

A utilização do transporte público, representa uma solução eficiente e consciente do ponto de vista orçamentário. Trata-se do aproveitamento racional da estrutura pública já existente, evitando custos adicionais com locação de veículos.

Com essa ação, a Administração Municipal reforça seu compromisso com o bem-estar dos cidadãos, com a promoção de políticas públicas inclusivas e com o incentivo à formação de uma geração mais ativa, saudável e conectada com os valores do esporte.

Portanto, a aprovação deste projeto é medida necessária e meritória, e certamente será reconhecida pelos munícipes como mais uma ação concreta de uma gestão comprometida com as pessoas e com o futuro de Sabáudia.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950
977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Data: 2025.10.20 16:33:46 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito de Sabáudia-Pr

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 086/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder transporte para atletas e equipes que representem o Município de Sabáudia em competições esportivas oficiais, e dá outras providências.”

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal de Sabáudia autorizado transportar, mediante disponibilidade, ônibus e veículos leves de transporte do Município, para o transporte de atletas, paratletas, comissões técnicas e equipes esportivas que representem oficialmente o Município de Sabáudia/PR em competições esportivas de caráter municipal, regional, estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º

O transporte será feito sem ônus aos beneficiários, observados os seguintes requisitos:

- I – Comprovação de que os atletas, equipes ou entidades esportivas estão inscritos para representar o Município de Sabáudia;
- II – Solicitação formal apresentada à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do evento;
- III – Prévia autorização da Gerência de Transporte do Município quanto à disponibilidade de veículos oficiais, incluindo ônibus e veículos leves, bem como de motoristas, assegurando-se a não interrupção dos serviços regulares de transporte público.

Art. 3º

Terão prioridade para utilização do transporte:

- I – Estudantes-atletas de escolas municipais ou participantes dos Jogos Escolares ou projetos esportivos municipais;
- II – Atletas e equipes cadastradas em programas esportivos promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
- III – Eventos esportivos em que o Município figure como realizador, organizador ou apoiador institucional.

Art. 4º

O transporte cedido deverá ser utilizado exclusivamente para o deslocamento relacionado à competição, sendo vedado seu uso para fins particulares. O descumprimento implicará responsabilização dos beneficiários, conforme a legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 5º

A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos para solicitação, análise, aprovação e controle da cessão do transporte.

Art. 6º

Os valores de combustível devem ser atualizados periodicamente pela Gerência de Transporte, conforme variação do preço dos combustíveis.

Art. 7º

As horas extras deverão ser apuradas individualmente pelo setor de Recursos Humanos no momento da solicitação, conforme jornada e escala do servidor condutor.

Art. 8º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Assinado de forma
digital por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.10.20
16:33:28 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito de Sabáudia-Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLADO GERAL 364 2025
Data 20/10/2025 - Horário 16:01
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL - PPA

ADEQUADO: A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2025. Lei Municipal nº. 673 de 08 de dezembro de 2021.

INADEQUADO

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO

ADEQUADO: A Criação, Aperfeiçoamento e Expansão estão previstos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2025. Lei Municipal nº. 849 de 16 de julho de 2024.

INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

ADEQUADO: A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas, Aprovados pela Lei Municipal nº. 867 de 12 de dezembro de 2024.

INADEQUADO

12 - PROGRAMA DE ESPORTE E LAZER

27.812 - DESPORTO E LAZER / DESPORTO COMUNITÁRIO

2.052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE ESPORTES.

João Claudenir Bortolo
Mat. 35.801

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Assuntos de Interesse Público e Governamentais do Município de Sabáudia:**

Projeto de Lei nº 86/2025 – Autoriza o poder executivo Municipal a ceder transporte para atletas de equipes que representem o Município de Sabáudia em competições esportivas oficiais, e dá outras providências.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 087/2025 – Dispõe sobre a criação do Prêmio Melhores do Esporte, e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

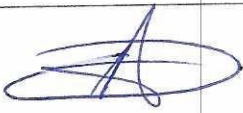
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 21 de outubro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Cidinei Pereira de Oliveira Presidente da Comissão de Assuntos de Interesse Público e Governamentais do Município de Sabáudia		21/10/2025

19:05 HS



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:**

Projeto de Lei nº 86/2025 – Autoriza o poder executivo Municipal a ceder transporte para atletas de equipes que representem o Município de Sabáudia em competições esportivas oficiais, e dá outras providências.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 087/2025 – Dispõe sobre a criação do Prêmio Melhores do Esporte, e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 088/2025 – Ratifica a alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense CISMEL, e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Decreto legislativo nº 04/2025 – Concede Título de Cidadão Honorário ao reverendíssimo Padre Willian Junior Bianchi

Autoria: José Aparecido de Souza- Vereador

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

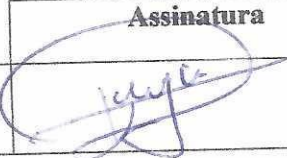
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 21 e outubro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		21/10/2025 HRS. 19:20



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos** a **Comissão de Finanças e Orçamento**:

Projeto de Lei nº 86/2025 – Autoriza o poder executivo Municipal a ceder transporte para atletas de equipes que representem o Município de Sabáudia em competições esportivas oficiais, e dá outras providências.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 087/2025 – Dispõe sobre a criação do Prêmio Melhores do Esporte, e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 088/2025 – Ratifica a alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense CISMEL, e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 21 de outubro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		21/10/2025 425: 19: 50

Aos 24 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 08:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finança e Orçamento com o objetivo de analisar o Projeto do Poder Executivo de nº 086, 087 e 088/2025. Foi enviado ao executivo um requerimento em relação ao projeto 087 e 088 solicitando informações que estavam em falta nos projetos. Considerando que os projetos analisados estão corretos, esta comissão dará seu parecer favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 24 dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava.....

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu.....

Aos 24 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 08:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 086, 087 e 088/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Foi enviado ao executivo um requerimento em relação ao projeto 087 e 088 solicitando informações que estavam em falta nos projetos. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 24 dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza

Secretário: Denis Ricardo Manoeira

Relator: Alex Hernandes Valentin



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Presidente Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 – Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 24/10/2025 (sexta-feira) às 08:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 086, 087 de 088/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 22 de outubro de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 24/10/2025 (sexta-feira) às 08:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 086,087,088/2025 e Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 22 de outubro de 2025

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº086/2025

I - RELATÓRIO.

Trata o presente de Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 086/2025, de autoria do Poder Executivo, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder transporte para atletas e equipes que representem o Município de Sabáudia em competições esportivas oficiais”.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo “tem como finalidade de implantar uma ação estratégica da gestão municipal que valoriza o esporte como ferramenta de transformação social, construção de cidadania e promoção de saúde, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens. O incentivo à participação em eventos esportivos contribui diretamente para o desenvolvimento físico, emocional, educacional e social dos nossos atletas, ao mesmo tempo em que fortalece o sentimento de pertencimento e orgulho de representar sua cidade”.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República

A promoção de políticas públicas na área do esporte e do lazer se enquadra no interesse local, sendo reforçada pelo art. 217 da CF, que impõe ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais, e pelo art. 227 da CF, que garante à criança e ao adolescente o direito ao esporte.

A **Lei Orgânica do Município de Sabáudia** também prevê como competência municipal promover atividades esportivas e recreativas para a população, conforme artigo 132, IV - ”.

Art. 132. É dever do Município, nos limites de sua competência, omentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando:

(...)

IV. criação de melhorias de apoio e valorização do talento desportivo.

Desta forma, quanto à competência de iniciativa, OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.10.22 14:04:04 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

E diante do fato que, a execução do programa poderá gerar despesas é necessário a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 16. Pois, é necessário a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a indicação da fonte de custeio.

IV - É O PARECER.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Por fim, levando em consideração as razões trazidas pelo Poder Executivo e a análise jurídica do Projeto de Lei 086/2025, **OPINO pelo prosseguimento do projeto.** Portanto, que seja encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica.

Enfim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 22 de Outubro de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:020394919
61

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.10.22 14:04:45 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

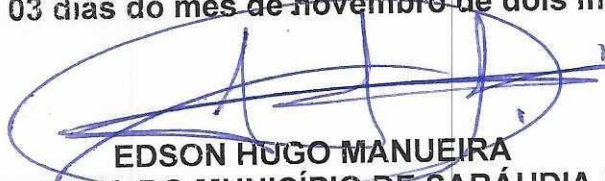
À CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
ATT. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO
EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 087/2025

EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVAS AO PROJETO DE LEI 087/2025.

Justificativa Emendas do Projeto de Lei 087/2025 – MELHORES DO ESPORTE

A presente emenda tem por objetivo esclarecer e regulamentar pontos que ficaram omissos no Projeto de Lei nº 087/2025, conforme solicitação das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal. A medida garante transparência, publicidade e segurança jurídica na escolha dos "Melhores do Esporte", além de definir claramente as categorias de atletas amador e profissional, permitindo a ampla compreensão por parte da população.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.


EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 372/2025
Data: 03/11/2025 - Horário: 14:25
Administrativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

À CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 087/2025

EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVAS AO PROJETO DE LEI 087/2025.

Emenda: Modificativa que modifica o art. 6º e **Emenda Aditiva** que Acrescenta os artigos 7º, 8º, 9º e 10 ao Projeto de Lei nº 087/2025, que institui o Prêmio “Melhores do Esporte”, especificando critérios de seleção e categorias de atletas, garantindo transparência e divulgação pública.

Art. 1º – Fica alterado o artigo 6º do Projeto de Lei nº 087/2025 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º – Os critérios para seleção dos atletas contemplados no Prêmio “Melhores do Esporte” serão elaborados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e deverão ser:

- I – desempenho esportivo no ano da premiação;
- II – participação em competições oficiais municipais, regionais ou nacionais;
- III – assiduidade e comprometimento com treinos e competições;
- IV – indicação por comissão julgadora ou votação pública, conforme regulamento específico.

Art. 2º - Ficam acrescentados os artigos abaixo:

Art. 7º – O Prêmio contemplará as seguintes categorias de atletas:

- I – **Amador**: atletas que participam de competições sem vínculo profissional;
- II – **Profissional**: atletas com vínculo formal em clubes ou federações, atuando de forma remunerada no esporte.

Art. 8º – Todos os critérios de seleção, fases classificatórias, modalidades premiadas e processos de indicação ou votação deverão ser **divulgados previamente e disponibilizados ao público**, garantindo transparência e ampla publicidade do processo.

Art. 09 – Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que fizer necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO – TABELA DE CUSTOS ESTIMADOS PARA TRANSPORTE DE ESPORTISTAS (SEM ÔNUS AOS BENEFICIÁRIOS)

Texto Introdutório:

Para fins de planejamento, controle e transparência, apresenta-se abaixo a estimativa de custos relativos ao transporte de esportistas beneficiários deste projeto, considerando os meios de transporte disponibilizados pelo Município, sem qualquer repasse de despesas aos atletas. Os valores aqui descritos são aproximados e visam fornecer referência básica para elaboração e aprovação das solicitações de transporte junto aos setores competentes.

Estimativa de Custos para Deslocamento de 100 km (ida e volta ou total acumulado):

ITEM	TIPO VEÍCULO	VALOR POR KM	ESTIMATIVA P/ 100 KM	OBSERVAÇÃO
Combustível	Ônibus	R\$ 2.50	R\$ 250,00	Valor estimado, sujeito a variação conforme percurso e condições do trajeto.
Combustível	Veículo Leve	R\$ 0,43	R\$ 43,00	Valor estimado, sujeito a variação conforme percurso e condições do trajeto.
Diária do Motorista	Ambos Veículos	Conforme Legislação		Observar a Lei Municipal específica que regula a concessão de diárias.
Horas Extras Motorista	Ambos Veículos	Conforme Legislação		A calcular pelo RH – Pagas somente quando ocorrerem em sábados, domingos ou feriados.

Observação adicional:

- Esta tabela tem caráter estimativo e orientador, não dispensando a análise técnica e financeira nos trâmites administrativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL - PPA

ADEQUADO: A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2025. Lei Municipal nº. 673 de 08 de dezembro de 2021.

INADEQUADO

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO

ADEQUADO: A Criação, Aperfeiçoamento e Expansão estão previstos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2025. Lei Municipal nº. 849 de 16 de julho de 2024.

INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

ADEQUADO: A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas, Aprovados pela Lei Municipal nº. 867 de 12 de dezembro de 2024.

INADEQUADO

12 - PROGRAMA DE ESPORTE E LAZER

27.812 - DESPORTO E LAZER / DESPORTO COMUNITÁRIO

2.052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE ESPORTES.

João Claudenir Bortolo
Mat. 35.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLADO GERAL 364 2025
Data: 20/10/2025 - Horário: 16 h
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –

SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 086/2025

EMENDA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder transporte para atletas e equipes que representem o Município de Sabáudia em competições esportivas oficiais.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 013/2025

O presente projeto, entra nesta Casa de Leis aos vinte e três do mês de outubro de 2025, cumprindo o prazo regimentar, que dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo Municipal a ceder transporte para atletas e equipes que representem o Município de Sabáudia em competições esportivas oficiais.

A Comissão de Governança da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno no que compete ao município em seu art.132 da lei orgânica o compete legislar em relação as políticas públicas que vem de acordo com a sua municipalidade.

Esclarece que sobre a legalidade deste projeto o mesmo está dentro de sua constitucionalidade. Respeitando todas as normas vigentes para que o mesmo possa tramitar.

Esta comissão em análise e observação, viu que o respectivo projeto está em conformidade no que tange a sua legalidade onde se encontra amparo legal nos arts. 30, 217 e 227 da Constituição Federal assim também amparo legal em sua Lei Orgânica no art. 132.

Essa comissão observou-se também, que as futuras despesas ocasionadas pelo projeto estão cumprindo os requisitos legais da Lei de Responsabilidade fiscal de nº 101/2000 onde em anexo ao projeto veio a sua estimativa orçamentaria onde se, encontra uma previsão dos gastos futuros decorrentes do projeto.

Cumprindo todos os requisitos legais esse projeto é de suma importância para à crescente do município, onde se faz um investimento nos futuros jovens atletas, assim também suprimindo a necessidade que antes havia no déficit da falta de viagens para dentro e fora do estado.

O presente projeto tem a finalidade de implantação em uma ação estratégica do município na valorização do esporte que hoje é, uma ferramenta de transformação social, e construção de uma cidadania saudável, especialmente entres aqueles que estão no início da vida, que são: as crianças, os adolescentes e os jovens.

Esse investimento na participação dos eventos esportivos contribui diretamente para o desenvolvimento físico, emocional, educacional e social dos atletas, ao mesmo tempo fortalece o sentimento de pertencimento e orgulho em representar o Município de Sabáudia.

Por isso, esse projeto vem de encontro com toda a sociedade Sabaudiense não só trazendo benefícios aos jovens, mas também aos pais e ao restante da sociedade, que fara parte desse projeto junto com os atletas quando representarem fora da cidade o nosso município.

Considera-se que esse projeto vindo de competência do poder público municipal, é de suma importância.



CAMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, portanto manifestamo-nos favoravelmente por apreciação em Plenário e Aprovação do Projeto de Lei nº 086/2025.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2025.

CIDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

ISRAEL APARECIDO JESUS

SECRETÁRIO

PAULO SERGIO GUSSON
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei Nº 086/2025

SÚMULA “Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder transporte para atletas e equipes que representem o Município de Sabáudia em competições esportivas oficiais..”

PARECER LEGISLATIVO Nº 060/2025

O presente parecer refere-se à análise do Projeto de Lei nº 086/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar a cessão de transporte para atletas e equipes esportivas que representem o Município de Sabáudia em competições oficiais.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão após manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que reconheceu sua constitucionalidade e adequação legal, observando tratar-se de matéria de interesse local e de competência municipal, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Verifica-se que o projeto não cria novo programa ou despesa permanente, mas apenas autoriza o uso da frota municipal para o transporte de atletas, o que se enquadra dentro das ações de apoio logístico já previstas na estrutura orçamentária do Município. Assim, não há criação de despesa nova sem a devida previsão orçamentária, mantendo-se o equilíbrio fiscal e o respeito às normas da LRF.

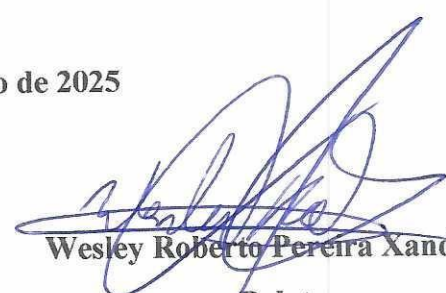
A Comissão também reconhece o mérito da iniciativa, considerando que o incentivo ao esporte é uma política pública de relevante interesse social, contribuindo para o desenvolvimento humano, a inclusão social e o fortalecimento do vínculo comunitário.

Diante do exposto, e considerando o parecer jurídico favorável, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 086/2025, por estar de acordo com as normas legais, orçamentárias e financeiras vigentes, bem como por representar uma ação positiva no incentivo às práticas esportivas do Município de Sabáudia.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2025


José Aparecido de Souza
Presidente


Rodrigo Fernando Trava
Secretário


Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.086/2025.

EMENTA – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder transporte para atletas e equipes que representem o Município de Sabáudia em competições esportivas oficiais, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N.086/2025

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo autorizar a cessão de transporte escolar para o deslocamento de atletas, paratletas e equipes que representem oficialmente o Município de Sabáudia em competições esportivas de caráter municipal, regional, estadual, nacional ou internacional.

A proposta prevê que o transporte seja feito sem ônus aos beneficiários, mediante observância de requisitos específicos, e determina que os custos decorrentes da execução sejam suportados pelas dotações orçamentárias próprias, conforme a previsão de adequação orçamentária apresentada.

Consta ainda o parecer jurídico da Procuradoria da Câmara, que reconhece a constitucionalidade e legalidade da matéria, por tratar-se de tema de interesse local, em conformidade com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e com os arts. 217 e 227 da CF, além do art. 132, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Foram também juntados anexos de adequação orçamentária (PPA, LDO e LOA), os quais atestam a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento municipal, além de tabela de custos estimativos para transparência e controle.

O projeto encontra pleno amparo jurídico e constitucional, uma vez que:

- Insere-se na competência municipal de promover políticas públicas voltadas ao esporte e lazer, conforme disposto na Constituição Federal (art. 30, I) e na Lei Orgânica do Município (art. 132, IV);
- Observa os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a indicação da fonte de custeio, conforme exige o art. 16 da LRF;
- Mantém a iniciativa do Executivo, adequada por tratar-se de matéria relativa à gestão administrativa e utilização de bens e serviços públicos do Município;
- Possui relevante interesse público, promovendo a valorização do esporte como



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

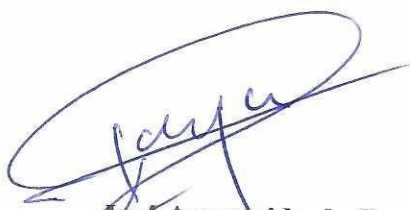
Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

instrumento de inclusão social, saúde e cidadania, especialmente voltado a jovens e estudantes atletas;

- Atende à técnica legislativa adequada, não apresentando vícios de forma ou de iniciativa que impeçam sua tramitação.

Diante do exposto, este parecer é favorável quanto à legalidade, constitucionalidade, juridicidade, orçamento e mérito do Projeto de Lei n.086/2025, estando apto a tramitar regularmente e ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2025



José Aparecido de Souza
Presidente



Denis Ricardo Manoeira
Secretário



Alex Hernandes Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 956/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder transporte para atletas e equipes que representem o Município de Sabáudia em competições esportivas oficiais, e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sabáudia autorizado transportar, mediante disponibilidade, ônibus e veículos leves de transporte do Município, para o transporte de atletas, paratletas, comissões técnicas e equipes esportivas que representem oficialmente o Município de Sabáudia/PR em competições esportivas de caráter municipal, regional, estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º O transporte será feito sem ônus aos beneficiários, observados os seguintes requisitos:

I – Comprovação de que os atletas, equipes ou entidades esportivas estão inscritos para representar o Município de Sabáudia;

II – Solicitação formal apresentada à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do evento;

III – Prévia autorização da Gerência de Transporte do Município quanto à disponibilidade de veículos oficiais, incluindo ônibus e veículos leves, bem como de motoristas, assegurando-se a não interrupção dos serviços regulares de transporte público.

Art. 3º Terão prioridade para utilização do transporte:

I – Estudantes-atletas de escolas municipais ou participantes dos Jogos Escolares ou projetos esportivos municipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

II – Atletas e equipes cadastradas em programas esportivos promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

III – Eventos esportivos em que o Município figure como realizador, organizador ou apoiador institucional.

Art. 4º O transporte cedido deverá ser utilizado exclusivamente para o deslocamento relacionado à competição, sendo vedado seu uso para fins particulares. O descumprimento implicará responsabilização dos beneficiários, conforme a legislação vigente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos para solicitação, análise, aprovação e controle da cessão do transporte.

Art. 6º Os valores de combustível devem ser atualizados periodicamente pela Gerência de Transporte, conforme variação do preço dos combustíveis.

Art. 7º As horas extras deverão ser apuradas individualmente pelo setor de Recursos Humanos no momento da solicitação, conforme jornada e escala do servidor condutor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Assinado de forma
digital por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.11.06
10:40:30 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2769 – PÁG. 8 – QUINTA-FEIRA – 06 – 11 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 956/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder transporte para atletas e equipes que representem o Município de Sabáudia em competições esportivas oficiais, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sabáudia autorizado transportar, mediante disponibilidade, ônibus e veículos leves de transporte do Município, para o transporte de atletas, paratletas, comissões técnicas e equipes esportivas que representem oficialmente o Município de Sabáudia/PR em competições esportivas de caráter municipal, regional, estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º O transporte será feito sem ônus aos beneficiários, observados os seguintes requisitos:

I – Comprovação de que os atletas, equipes ou entidades esportivas estão inscritos para representar o Município de Sabáudia;

II – Solicitação formal apresentada à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do evento;

III – Prévia autorização da Gerência de Transporte do Município quanto à disponibilidade de veículos oficiais, incluindo ônibus e veículos leves, bem como de motoristas, assegurando-se a não interrupção dos serviços regulares de transporte público.

Art. 3º Terão prioridade para utilização do transporte:

I – Estudantes-atletas de escolas municipais ou participantes dos Jogos Escolares ou projetos esportivos municipais;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2769 – PÁG. 9 – QUINTA-FEIRA – 06 – 11 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

II – Atletas e equipes cadastradas em programas esportivos promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

III – Eventos esportivos em que o Município figure como realizador, organizador ou apoiador institucional.

Art. 4º O transporte cedido deverá ser utilizado exclusivamente para o deslocamento relacionado à competição, sendo vedado seu uso para fins particulares. O descumprimento implicará responsabilização dos beneficiários, conforme a legislação vigente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos para solicitação, análise, aprovação e controle da cessão do transporte.

Art. 6º Os valores de combustível devem ser atualizados periodicamente pela Gerência de Transporte, conforme variação do preço dos combustíveis.

Art. 7º As horas extras deverão ser apuradas individualmente pelo setor de Recursos Humanos no momento da solicitação, conforme jornada e escala do servidor condutor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Assinado de forma
digital por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.11.06
10:40:30 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"